



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**PROJETO DE LEI N° 033/2017.**

**“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI N° 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

**Parágrafo I.:**

**Credito Adicional Especial.:**

Fonte.:0.1.15.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Des. da Educação – FNDE.

**Órgão.:** 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Unidade.:**002 - Departamento de Educação e Cultura.

**Função.:** 12 - Educação.

**Sub Função.:** 365 – Educação Infantil.

**Programa.:** 0010 – Desenvolvimento da Educação Infantil.

**Projeto/Atividade.:** 1407 – **Aquisição de Material Didático e Pedagógico/PAR 201305546.**

**Elemento de Despesa.:**

3390.30.00 Material de Consumo.....	R\$	23.355,86
-------------------------------------	-----	-----------

<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>23.355,86</b>
-------------------	------------	------------------

**ARTIGO 2º** -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

do **Termo de Compromisso PAR nº 201305546**, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

**Parágrafo I – Excesso de:**

**Credito Adicional Especial:**

Fonte.:0.1.15.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Des. da Educação – FNDE.

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 23.355,86**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 033/2017.**

O presente projeto de lei trata de pedido de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa realizar abertura de Créditos Adicional Especial, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal e, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e, outras providências.

A Autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária a fim de que se possa reforçar as dotações orçamentárias previstas para o orçamento do ano de 2017, viabilizando assim, o desenvolvimento e a execução de projetos importantíssimos para o bom desenvolvimento e crescimento do nosso Município como:

- 1) Aquisição de Material Didático e Pedagógico/PAR 201305546;
- 2) Projetos licitatórios para a continuidade do fornecimento do transporte escolar do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e do ensino superior para os acadêmicos de Primavera do Leste/MT;
- 3) O atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 4) A licitação para a construção e melhoramento das pontes que existem na zona rural do Município, contribuindo para a logística do transporte da produção agrícola e dos municíipes, além do fornecimento de peças e combustível para a Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- 5) Também, para a realização de licitação para garantir o fornecimento de medicamentos a Secretaria Municipal de Saúde e consequentemente a toda população carente de Paranatinga;
- 6) E ainda, para garantir a licitação do fornecimento dos alimentos que compõem a merenda das escolas Municipais e consequentemente, o futuro e a saúde de nossas crianças.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

Somente através da autorização para a realização da suplementação é que se poderá atender todas as necessidades descritas no parágrafo anterior, garantindo a toda a população Paranatinguense, o que inclui também Vossas Excelências e seus familiares, a qualidade de vida a que todos nós almejamos conquistar para este nosso Município.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, com a atenção, o respeito e a urgência que o tema merece, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 20 de fevereiro de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**